



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador **LISSANDRO BREVAL**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI Nº 079/2021

AUTORIA: Vereador **AMON**

EMENTA: “**INCLUI** a “SEMANA MUNICIPAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO” no calendário oficial de Manaus e dá outras providências”.

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei n.º 079/2021, de iniciativa do Vereador Amom, que objetiva a inclusão da “Semana Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação”, a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Segundo o parágrafo único do art. 1º do citado projeto, Inclui no calendário oficial do Município de Manaus a “Semana Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação”, a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Os demais dispositivos da proposição em apreço, trilham neste sentido:

Art. 2º. Na semana a que se reserva esta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá promover, incentivar e viabilizar eventos, feiras acadêmicas, congressos, conferências, simpósios, debates, seminários, aulas, workshops e outros voltados para a educação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



§1º. As escolas e entidades de ensino fundamental, médio, técnico e superior, públicas ou privadas, localizadas em território municipal, deverão, sempre que possível, ser inseridas nas atividades preconizadas por esta lei, de modo a integrar o processo de interesse pelos temas em debates e apresentar atividades desenvolvidas no seu âmbito de estudos.

§2º. No caso de não participação nas ações que tratam o caput deste artigo, as escolas, secretarias e demais componentes da administração municipal, sempre que solicitado por meio de ofício, deverão apresentar e esclarecer os motivos no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar de sua ciência.

§ 3º. Será permitida a união de forma colaborativa dos partícipes da “SEMANA MUNICIPAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO” com instituições públicas ou privadas, universidades, museus, fundações e outras entidades, para efetivo o desenvolvimento das atividades que abrange o caput deste artigo.

Art. 3º. As ações de que trata o caput do Art. 2.º desta Lei, deverão ter os seguintes objetivos:

I – mobilizar a população, em torno de temas e atividades de ciências e tecnologia, valorizando a criatividade, a atitude científica e a inovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



II – informar e repercutir a questão, objeto da presente Lei, de modo a evidenciar a importância da ciência, tecnologia e inovação, através dos eventos descritos no r. artigo, para a vida da população e para o desenvolvimento do município.

III – incentivar e estimular o envolvimento e a prática da ciência e tecnologia na população manauara, especialmente aos estudantes da rede pública e privada deste município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Constam no dossiê o projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, ambos de autoria do citado Edil.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente registre-se que a análise em comento encontra-se devidamente fundamentada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II e III - *omissis*...

IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal; (Original sem negrito)

Pelo acima exposto e pelo fato de que a presente propositura não significa aumento de despesas, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 13 de julho de 2021.

Ver. **Lissandro Breval** - AVANTE
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 13/07/2021 12:08:05
JANDER DE MELO LOBATO - VEREADOR - 558.876.002-68 EM 13/07/2021 12:07:54
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 13/07/2021 11:40:10
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 13/07/2021 11:27:40
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 13/07/2021 11:24:33
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 13/07/2021 11:24:03
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 13/07/2021 11:22:07

